

Lei nº 436/64

A Câmara Municipal de Ibiá,
por seus representantes aprova e
eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autor-
izado a doar, ao Instituto de Preven-
ção dos Servidores do Estado de Minas
Gerais o lote situado à Rua Treis, esquina
de Rua Sítio, nesta cidade, pertencente a
município;

Artigo 2º - A doação se fará sob a
condição de ser quitado o débito da
Prefeitura com aquele Instituto, no valor
de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oit-

centos mil cruzeiros);

Artigo 3º:- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos indispensáveis à fiel execução da presente lei;

Artigo 4º:- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

a) Antônio Carlos Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

a) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria
da Prefeitura, em 12 de abril de 1964